



## PORTARIA Nº 491, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Parágrafo único. Deverá ser dada publicidade ao chamamento público, pelo prazo mínimo de quinze dias, especialmente por intermédio da divulgação na primeira página do sítio oficial do órgão ou entidade concedente, bem como no Portal dos Convênios."(NR)

Art. 5º-A. A formação de parceria para execução descentralizada de atividades, por meio de convênio, termo de parceria ou contrato de repasse com entidades privadas sem fins lucrativos deverá ser precedida de chamamento público ou concurso de projetos a ser realizado pelo órgão ou entidade concedente, visando à seleção de projetos ou entidades que tornem eficaz o objeto do ajuste.

§ 1º O edital do chamamento público ou concurso de projetos conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I - especificação do objeto da parceria;

II - datas, prazos, condições, local e forma de apresentação das propostas;

III - datas e critérios objetivos de seleção e julgamento das propostas;

IV - exigência de declaração da entidade proponente de que apresentará, para celebração do instrumento, comprovante do exercício, nos últimos três anos de atividades referentes à matéria objeto do convênio, termo de parceria ou contrato de repasse que pretenda celebrar com órgão ou entidade, nos termos do § 7º;

V - valor previsto para a realização do objeto da parceria;

VI - previsão de contrapartida, quando cabível.

§ 2º A análise das propostas submetidas ao chamamento público ou concurso de projetos deverá observar os seguintes aspectos, dentre outros que poderão ser fixados pelo órgão ou entidade concedente:

I - a capacidade técnica e operacional do proponente para a execução do objeto da parceria; e

II - a adequação da proposta apresentada ao objeto da parceria, inclusive quanto aos custos, cronograma e resultados previstos.

§ 3º O resultado do chamamento público ou concurso de projetos deverá ser devidamente fundamentado pelo órgão ou entidade concedente.

§ 4º Deverá ser dada publicidade ao chamamento público ou concurso de projetos, inclusive ao seu resultado, especialmente por intermédio da divulgação na primeira página do sítio oficial do órgão ou entidade concedente, bem como no Portal dos Convênios.

§ 5º As informações previstas no § 4º deverão permanecer acessíveis no Portal de Convênios por um período não inferior a cinco anos, contados da data da divulgação do resultado do chamamento público ou concurso de projetos.

§ 6º A celebração do convênio, termo de parceria ou contrato de repasse com entidades privadas sem fins lucrativos será condicionada à apresentação pela entidade do comprovante do exercício, nos últimos três anos, de atividades referentes à matéria objeto da parceria.

§ 7º A comprovação a que se refere o § 6º poderá ser efetuada mediante a apresentação de instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, relatórios de atividades desenvolvidas, declarações de conselhos de políticas públicas, secretarias municipais ou estaduais responsáveis pelo acompanhamento da área objeto da parceria, dentre outras.

§ 8º A comprovação a que se refere o § 6º deverá ser relativa aos três anos anteriores à data prevista para a celebração do convênio, termo de parceria ou contrato de repasse, devendo ser esta data previamente divulgada por meio do edital de chamamento público ou de concurso de projetos.

Art. 5º-B. O titular do órgão ou da entidade concedente poderá, mediante decisão fundamentada, excepcionar a exigência prevista no art. 5º-A nas seguintes situações:

I - nos casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada situação que demande a realização ou manutenção de convênio, termo de parceria ou contrato de repasse pelo prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação da vigência do instrumento;

II - para a realização de programas de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer sua segurança; e

III - nos casos em que o projeto, atividade ou serviço objeto do convênio ou contrato de repasse já seja realizado adequadamente mediante parceria com a mesma entidade há pelo menos cinco anos e cujas respectivas prestações de contas tenham sido devidamente aprovadas." (NR)

Art. 2º A Seção I do Capítulo III do Título V da Portaria Interministerial MP/CGU/MF nº 127, de 29 de maio de 2008, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. 47-A. A entidade privada sem fins lucrativos beneficiária de recursos públicos deverá executar diretamente a integralidade do objeto, permitindo-se a contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no plano ou programa de trabalho ou em razão de fato superveniente e imprevisível, devidamente justificado, aprovado pelo órgão ou entidade concedente." (NR)

Art. 3º A Seção II do Capítulo III do Título V da Portaria Interministerial MP/CGU/MF nº 127, de 29 de maio de 2008, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. 49-A. Nos convênios e contratos de repasse celebrados pela União com Estados, Distrito Federal e municípios deverá ser previsto compromisso do conveniente de realizar processo seletivo para fins de escolha de entidade privada sem fins lucrativos, nos moldes dos artigos 5º-A e 5º-B, nos casos em que a execução do objeto, conforme prevista no plano de trabalho, envolver parceria." (NR)

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR  
Ministra de Estado do Planejamento,  
Orçamento  
e Gestão

JORGE HAGE  
Chefe da Controladoria-Geral da União

GUIDO MANTEGA  
Ministro de Estado da Fazenda

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar os órgãos e as entidades mencionados no Anexo desta Portaria a nomear candidatos aprovados em concursos públicos, observada a ordem de classificação, com a finalidade de suprir vagas e desistências originadas dos próprios concursos vigentes, de acordo com os quantitativos estabelecidos no Anexo.

Art. 2º O provimento dos cargos referidos no art. 1º está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira das novas despesas com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º Os órgãos e entidades relacionados no Anexo deverão publicar no Diário Oficial da União demonstrativo com a relação nominal e respectivos códigos das vagas dos candidatos que deram origem às vagas e desistências.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

## ANEXO

Órgão	Cargo	Vagas
Advocacia-Geral da União - AGU	Administrador	5
	Agente Administrativo	1
Aeronáutica	Professor de Ensino Básico Federal do Magistério da Aeronáutica	1
Agência Nacional de Águas - ANA	Analista Administrativo	5
Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ	Especialista em Regulação de Transportes Aquaviários	5
Banco Central do Brasil - BACEN	Analista do Banco Central do Brasil	8
	Técnico do Banco Central do Brasil	7
	Procurador do Banco Central do Brasil	2
Fundação Nacional do Índio - FUNAI	Auxiliar de Indigenismo	3
	Indigenista Especializado	1
	Agente de Indigenismo	5
Hospital das Forças Armadas - HFA	Médico	8
	Especialista em Atividades Hospitalares	5
	Técnico em Atividades Médico-Hospitalares	6
	Analista Técnico-Administrativo	1
	Assistente Técnico-Administrativo	7
Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM	Analista I	2
	Técnico em Assuntos Culturais	2
	Assistente I	1
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN	Analista - Planejamento e Gestão	2
	Analista - Contabilidade	1
	Técnico - Arquitetura e Urbanismo	1
	Técnico - Arquivologia	1
	Auxiliar Institucional - Administrativo	1
Ministério da Previdência Social - MPS	Administrador	1
	Agente Administrativo	9
Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA	Administrador	1
	Contador	1
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC	Analista Técnico-Administrativo	5
Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão - MP	Agente Administrativo	5
Ministério do Trabalho e Emprego - MTE	Administrador	2
Ministério dos Transportes - MT	Agente Administrativo	10
	Analista Técnico-Administrativo	10
<b>Total</b>		<b>125</b>

## PORTARIA Nº 494, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto nos arts. 18, inciso I e § 5º, e 19, incisos III e V, alínea "a", da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 04988.006725/2009-42, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão onerosa, sob regime de arrendamento, ao Estado do Ceará, do imóvel constituído por terreno acrescido de marinha com área de 13.312,05m², situado na Rua dos Tabajaras, Praia de Iracema, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, com as dimensões e confrontações constantes da Matrícula nº 84.201, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Zona daquela Comarca.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à implantação do projeto denominado "Acuário Ceará".

Art. 3º O prazo da cessão será de vinte anos, contado da data da assinatura do contrato, renovável por iguais períodos.

Parágrafo único. São fixados os prazos de 6 meses para início das obras e 36 meses para sua conclusão.

Art. 4º O valor da retribuição mensal devida à União será de R\$ 191.360,72 (cento e noventa e um mil, trezentos e sessenta reais e setenta e dois centavos), correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor de avaliação do terreno, a ser reajustado anualmente, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo único. A cobrança da retribuição mensal estabelecida no caput terá carência de trinta e seis meses, contados da data da assinatura do contrato.

Art. 5º Fica o cessionário autorizado a locar ou arrendar partes do imóvel cedido e benfeitorias eventualmente aderidas, desnecessárias ao seu uso imediato, observadas as regras relativas aos procedimentos licitatórios trazidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sempre que houver condições de competitividade.

Art. 6º A presente autorização não exime o cessionário de obter todos os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários à implantação e execução do empreendimento, bem como de observar rigorosamente a legislação e os respectivos regulamentos das autoridades competentes e dos órgãos ambientais, em especial a Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988, e o Decreto nº 5.300, de 7 de dezembro de 2004.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

## SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

## PORTARIA Nº 330, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria MP nº 211, de 28 de abril de 2010, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso II, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, parágrafo 2º, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e os elementos que integram o Processo nº 10165.000110/92-34, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão, sob a forma de utilização gratuita, à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, do imóvel constituído pelo Lote nº 01, QMSW nº 05, do Setor de Habitações Coletivas Sudoeste - SHCSW, Brasília, Distrito Federal, com área de 14.733,45m², com as características e confrontações constante da Matrícula nº 92.891, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se exclusivamente à instalação da sede da Diretoria Regional de Brasília, incluindo a Agência de Correios do Sudoeste.

Art. 3º O prazo da cessão será de cinco anos, contado da data da assinatura do contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

Parágrafo único. É fixado o prazo de dois anos, a contar da data de assinatura do contrato de cessão, para que o cessionário inicie as obras.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULA MARIA MOTTA LARA

## PORTARIA Nº 331, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

A Secretária do Patrimônio da União, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 5º parágrafo único do Decreto-lei 2.398/ com redação dada pelo art. 33 da Lei nº 9.636 de 15 de maio de 1998 c/c art. 2º, § 2º, Decreto Lei 1.561, de 13 de julho de 1977, e de acordo com os elementos do processo nº 04962.002273/2008-37, resolve:

Art. 1º - Declarar de interesse do serviço público para fins de provisão habitacional de interesse social, o imóvel de propriedade da União, com área de 3.788,95m², situado na Avenida Professor Estevão Francisco da Costa, s/n, bairro do Cordeiro, município de Recife, estado de Pernambuco, cadastrado sob o RIP nº 2531.0123425-67, classificado como acrescido de marinha, sendo parte de uma área maior, registrada sob a Matrícula nº 10.640, no Livro nº 2 do 4º Cartório de Registro Geral de Imóveis daquela comarca.